



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.759, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Leme".

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Leme/SP.

Parágrafo único - O Regimento Interno, de que trata o "caput" deste artigo, faz parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de setembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Leme.

Capítulo I

Da Instituição

Artigo 1º- O presente instrumento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 2.478, de 13 de setembro de 2000, e dispõe sobre sua organização.

Capítulo II

Da Competência

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente, com suas funções deliberativas, consultivas e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, destinado ao cumprimento das ações e atividades expressamente previstas em lei, relacionadas as questões ambientais do Município de Leme tem, no âmbito de sua competência, as seguintes atribuições:

I – propor políticas públicas de meio ambiente, pertinentes e/ou compatíveis com o Plano Diretor de Gestão, Preservação e Proteção do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais do Município, previsto pela Lei Complementar nº 280, de 28 de março de 2000;

II – propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância as normas contidas na lei orgânica Municipal, no Plano Diretor Municipal, no Plano Diretor de Gestão, Preservação e



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Proteção do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, incentivando a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar as ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais sobre a existência de áreas degradadas, poluídas, ou ameaçadas de degradação ou de poluição;

X – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XI – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

XII – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIII – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIV – opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de desenvolvimento do município;

XV – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVI – responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XVIII – acompanhar as reuniões das Câmaras do Conselho Estadual do Meio Ambiente em assuntos de interesse do Município.

Capítulo III – Da organização

Artigo 3º - O CONSEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, com mandato de 04(quatro) anos, sendo a primeira metade coincidente com os 02(dois) últimos anos do mandato do Chefe do Executivo, e a segunda metade coincidente com os 02(dois) anos iniciais da gestão do Prefeito subseqüente, devendo haver nova indicação de membros, após findos os respectivos mandatos, sendo permitida a recondução, ficando assim composto:

I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Executivo, mediante portaria, assim especificados:

- 01 representante da Secretaria do Meio Ambiente;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- b) 01 representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento;
- c) 01 representante da Secretaria de Serviços Públicos;
- d) 01 representante da Secretaria da Saúde;
- e) 01 representante da Secretaria da Educação;
- f) 01 representante da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

II – 06(seis) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, indicados por entidades privadas, organizações não governamentais, clubes de serviço, associações diversas, legalmente constituídas, com pelo menos 01 ano de existência, e sediadas no Município de Leme.

§1º- a convocação será realizada através de Edital de Chamamento Público, com prazo de 30 dias.

§2º- os interessados deverão apresentar proposta escrita sobre sua visão e participação no CONSEMA, para análise e votação dos conselheiros.

§3º- serão escolhidos em foro próprio e designados pelo Chefe do Executivo mediante portaria

§4º- poderão ser inclusos outros representantes do poder executivo bem como da sociedade civil, desde que a quantidade mantenha-se igualitária.

Artigo 4º - O CONSEMA terá uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, escolhidos dentre seus membros, em reunião convocada para essa finalidade.

Parágrafo Único - O Presidente, Vice-Presidente e os Primeiro e Segundo Secretários serão eleitos pela maioria dos membros presentes à reunião.

Artigo 5º - Ao Presidente compete:

I - marcar e presidir as reuniões do Conselho;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

II - dirigir e representar a entidade nos eventos e perante os órgãos públicos e privados;

III - propor planos de trabalho;

IV - participar nas votações, em caso de empate;

V – resolver, juntamente com os demais membros da diretoria, os casos omissos, e praticar todos os atos necessários para o bom funcionamento do CONSEMA;

VI - encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo CONSEMA.

Artigo 6º - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - propor planos de trabalho;

III - participar das votações;

IV - assessorar a Presidência.

Artigo 7º - Ao Primeiro Secretário compete:

I - redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da Presidência;

II - redigir toda correspondência, relatórios anuais, comunicados, etc.;

III - manter contatos com outras entidades da União, do Estado e dos demais Municípios, bem como com entidades internacionais, visando à coleta de dados e informações relacionadas com a preservação do meio ambiente;

IV - participar das votações;

V - manter atualizado um arquivo de documentos, correspondências e literatura;

VI - propor planos de trabalho.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 8º - Ao Segundo Secretário compete:

- I - substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II - propor planos de trabalho;
- III - participar das votações;
- IV - assessorar o Primeiro Secretário.

Artigo 9º - A diretoria do CONSEMA terá mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 10 - Para a realização de suas atribuições, o CONSEMA poderá solicitar, junto ao Prefeito Municipal, o apoio de pessoal dos órgãos da administração direta e indireta do Município.

Artigo 11 - Aos membros do Conselho compete as seguintes atribuições:

- I - discutir e votar matérias submetidas à apreciação do CONSEMA;
- II - apresentar propostas;
- III - dar apoio ao Presidente e ao Secretário no cumprimento de suas atribuições;
- IV - pedir vistas de documentos;
- V - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias para apreciação de assuntos relevantes;
- VI - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
- VII - desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo CONSEMA;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

VIII - apresentar indicações;

IX - requerer votação nominal ou secreta;

X - fazer constar em Ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda da entidade que representa ou a sua própria divergir da maioria.

Artigo 12 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 30 (trinta) dias, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou através deste, por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões serão abertas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, em segunda convocação, com os membros presentes, após decorridos 15 (quinze) minutos do horário marcado para a primeira.

Artigo 13 - O Presidente procederá à convocação dos conselheiros com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

Parágrafo Único - As convocações serão feitas por meio de correspondências endereçadas aos respectivos membros.

Artigo 14 - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião do Conselho, deverá justificar sua ausência por escrito e também comunicá-la ao seu suplente, tanto quanto possível, com a devida antecedência.

Artigo 15 - A ausência do membro titular e de seu suplente também deverá ser justificada por escrito ao CONSEMA.

Artigo 16 - O CONSEMA poderá deliberar pela eventual exclusão de membro titular, ou de suplente em substituição, que não comparecer, durante o mandato, a duas reuniões plenárias seguidas, ou a quatro reuniões alternadas, sem a correspondente justificativa por escrito, bem como pela comunicação, à respectiva entidade, sobre as ausências de seu representante.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 17 – cada membro efetivo, ou seu suplente no exercício da titularidade, terá direito a um voto, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 18- O Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberará sobre sua representação em eventos e outras atividades. As despesas serão fixadas em reuniões regimentais.

Artigo 19- As reuniões plenárias do CONSEMA serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados;

Artigo 20- O CONSEMA poderá convidar, para suas reuniões e atividades técnicas, personalidades ou representantes de instituições e entidades que achar pertinente.

Artigo 21- A seqüência dos trabalhos da Plenária será a seguinte:

I- verificação da presença e existência de quorum para sua instalação;

II- aprovação da Ata da reunião anterior;

III- ordem do Dia;

IV- leitura e despacho do expediente;

V- prestação de contas;

VI- assuntos pautados;

VII- informes gerais.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 22 - O Conselho poderá organizar comissões ou núcleos nos bairros, com intuito de obter subsídios e dar assistência e conscientização à população nos assuntos referentes à questão da preservação do meio ambiente.

Artigo 23 – O CONSEMA poderá instituir, se necessário, câmaras ou grupos técnicos em diversas áreas de conhecimento, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Artigo 24 - As câmaras ou grupos técnicas são órgãos consultivos e normativos, encarregados de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas que regem a espécie, no âmbito de suas competências comuns e de suas competências específicas. A Composição e a competência das câmaras ou grupos técnicos dar-se-ão por Resolução do CONSEMA.

Artigo 25- As câmaras ou grupos técnicos serão coordenados por um dos seus integrantes, eleito dentre os membros que os compõe.

Artigo 26- O Coordenador da câmara ou grupo técnico será eleito na primeira reunião ordinária da respectiva câmara ou grupo, por maioria de seus integrantes, para o período de um ano, permitida a reeleição.

Artigo 27- As câmaras ou grupos técnicos serão permanente ou temporários, e compostos ou dissolvidos por Resolução específica com a função principal de assessorar o CONSEMA em suas decisões e terão entre suas atribuições:

I. propor políticas de conservação e preservação para o meio ambiente, para os recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável;

II. propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente no âmbito de sua especialidade e observada a legislação vigente;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- III.** responder consulta formulada sobre matéria de sua competência;
- IV.** submeter à apreciação do Plenário do Conselho, assuntos de política ambiental que entenderem necessários ou convenientes;
- V.** dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;
- VI.** promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;
- VII.** elaborar e apresentar a Plenária do Conselho, relatórios sobre as proposições ligadas à sua área de atuação;
- VIII.** os profissionais que, no exercício de suas atribuições legais, assinarem pareceres de análise técnica dos estudos mencionados neste artigo serão responsáveis perante seus respectivos Conselhos Regionais;
- IX.** outras atribuições delegadas pelo CONSEMA.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Artigo 28 - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente não será remunerada e será considerada Serviço Público Relevante.

Artigo 29 - Para efeito de “quorum” será contabilizada a presença do Presidente do CONSEMA.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 30 - No início das discussões, será fixado pelos Conselheiros presentes, o tempo de fala dos membros e presentes, quando necessário.

Artigo 31 - As câmaras ou grupos técnicas poderão iniciar seus trabalhos com a presença de seu Coordenador e da maioria simples de seus membros.

Artigo 32 - A leitura integral da Ata poderá ser dispensada apenas quando sua cópia tiver sido distribuída aos Conselheiros, neste caso, serão contemplados apenas os destaques.

Parágrafo Único – As atas serão lavradas em folhas soltas, numeradas, emitidas por processamento eletrônico de dados.

Artigo 33 - As correspondências e todos os demais documentos recebidos ou expedidos serão mantidos pelo sistema de arquivos, em local especialmente determinado para este fim, não podendo ser retirados sem autorização oficial da Presidência do CONSEMA, sendo sua responsabilidade direta a guarda e manutenção destes documentos.

Artigo 34 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem sede e foro no Município de Leme.

Artigo 35 - Os casos omissos neste Regimento Interno, serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria, com recurso à Plenária.

Artigo 36 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de publicação do Decreto que o aprovar, após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.